

## **PROJETO DE LEI Nº 036, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

### **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquaruçu do Sul, para o exercício de 2020.**

#### **Do Orçamento do Município**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de TAQUARUCU DO SUL para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.970.000,00 (dezoito milhões e novecentos e setenta mil reais), sendo R\$ 13.323.500,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.646.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

#### **Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara**

**Art. 2º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em 18.970.000,00 (dezoito milhões e novecentos e setenta mil reais), sendo: a Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 697.200,00 (seiscentos e noventa e sete mil e duzentos reais), e a Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 18.272.800,00 (dezoito milhões duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>18.970.000,00</b>
1. RECEITAS CORRENTES	17.993.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	975.500,00
<b>TOTAL:</b>	<b>18.970.000,00</b>

**§ 2º -** A Despesa da Prefeitura e da Câmara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

## **I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	697.200,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	567.000,00
03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.111.800,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	889.200,00
05.00 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	422.000,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.962.100,00
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.571.000,00
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.075.500,00
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.056.375,00
10.00 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	2.397.825,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>18.970.000,00</b>

## **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	697.200,00
04 – Administração	2.990.000,00
08 – Assistência Social	942.100,00
10 – Saúde	4.571.000,00
12 – Educação	4.017.800,00
13 – Cultura	131.600,00
15 – Urbanismo	678.200,00
16 – Habitação	133.400,00
17 – Saneamento	75.000,00
18 – Gestão Ambiental	194.400,00
20 – Agricultura	1.541.975,00
22 – Indústria	63.000,00
23 – Comércio e Serviços	942.000,00
25 – Energia	216.000,00
26 – Transporte	1.365.625,00
27 – Desporto e Lazer	190.700,00
28 – Encargos Especiais	0,00
99 – Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>18.970.000,00</b>

## **III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

031 – Ação Legislativa	697.200,00
121 – Planejamento e Orçamento	422.000,00
122 – Administração Geral	1.789.000,00
123 – Administração Financeira	695.200,00
129 – Administração de Receitas	194.000,00
241 – Assistência ao Idoso	129.100,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	464.800,00
244 – Assistência Comunitária	348.200,00
301 – Atenção Básica	4.193.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	110.100,00
304 – Vigilância Sanitária	66.000,00

305 – Vigilância Epidemiológica	91.400,00
361 – Ensino Fundamental	2.864.400,00
362 – Ensino Médio	91.500,00
364 – Ensino Superior	59.000,00
365 – Educação Infantil	855.900,00
367 – Educação Especial	147.000,00
392 – Difusão Cultural	131.600,00
451 – Infraestrutura Urbana	678.200,00
481 – Habitação Rural	66.200,00
482 – Habitação Urbana	67.200,00
511 – Saneamento Básico Rural	51.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	24.000,00
542 – Controle Ambiental	194.400,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	42.000,00
605 – Abastecimento	591.900,00
606 – Extensão Rural	863.075,00
607 – Irrigação	45.000,00
661 – Promoção Industrial	42.000,00
662 – Produção Industrial	21.000,00
692 – Comercialização	320.000,00
695 – Turismo	622.000,00
751 – Conservação de Energia	216.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.365.625,00
811 – Desporto de Rendimento	109.500,00
812 – Desporto Comunitário	81.200,00
843 – Serviço da Dívida Interna	0,00
999 – Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>18.970.000,00</b>

#### **IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

##### **CÂMARA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>681.200,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	544.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	16.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>697.200,00</b>

##### **PREFEITURA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.485.025,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.838.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.637.025,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.567.775,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.521.775,00
4.5.00.00.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	36.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>220.000,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00

**SUBTOTAL: 18.272.800,00**  
**TOTAL: 18.970.000,00**

**Artigo 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando quando necessário o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2020 venha reservar recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada secretaria ou entre secretarias, preferencialmente dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como entre sub-elementos.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos realizados na forma do "caput" deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

**Artigo 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

- I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II. a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como os advindos do superávit financeiro e da reserva de contingência.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2020, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2019, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir rubricas para arrecadação de receitas obtidas através da aplicação financeira e demais necessárias, bem como de elementos de despesas para restituição dos saldos, oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e demais instrumentos congêneres.

**Artigo 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2020, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2021, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º.** Os recursos oriundos de convênios e similares, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios e similares, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Artigo 10.** Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Artigo 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Artigo 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Artigo 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de

produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal, conforme previsão na presente lei orçamentária e seus anexos.

**Artigo 14.** O Repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Ao final do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros eventualmente existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas inclusos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

**Artigo 15.** As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

**Artigo 16.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária do Município de Taquaruçu do Sul (dos Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2020, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações; a Lei Federal nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 13.005/2014, PNE; a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989; a Lei Orgânica do Município, de 02 de abril de 1990; a Lei Municipal nº 1.586, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021); Lei Municipal nº

1.722, de 18 de setembro de 2019 (LDO para 2020); os atos normativos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e do TCE RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) sobre receitas e despesas; MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) ; PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, planos, parcerias, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2020 pela Administração Municipal.

A memória de cálculo da receita e premissas utilizadas foram as demonstradas em anexo encaminhado juntamente com o PPA e a LDO, ou seja, os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e PIB (produto Interno Bruto), através do seguinte cenário macroeconômico IPCA 2020=4,00% e PIB 2020=2,70%, bem como as variações locais, conforme já aprovada por essa Casa Legislativa, cenário este já atualizado na presente lei, em decorrência de novas mensurações (IPCA 2020=4,00% e PIB 2020=2,700%), atualizações e assinaturas de termos.

A dívida fundada do Município em 2018, até a presente data (Setembro de 2019) é de R\$ 0,00 (Zero). Apresenta-se a seguir os valores dessa dívida desde o exercício de 2010, conforme segue:

2018	R\$	0,00
2018	R\$	0,00
2017	R\$	0,00
2016	R\$	0,00
2015	R\$	4.156,06
2014	R\$	54.028,82
2013	R\$	127.213,34
2012	R\$	217.048,46
2011	R\$	306.883,58
2010	R\$	396.718,70

O saldo da dívida fundada para o final do exercício de 2019 será de R\$ 0,00 (Zero), em função das já amortizações realizadas.

Até a presente data não existem ordens precatórias ou requisições de pequeno valor a serem cumpridas com dotações para tal fim.

Sobre a política econômica e financeira, informamos que a receita para o exercício de 2020 foi estimada com base no texto Constitucional de 1988 e suas alterações, que trata do aumento gradativo da transferência aos Municípios dos recursos relativos a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de

comunicações (ICMS), da Cota do IPI sobre Exportação e da Cota-Parte do ICMS sobre Exportação, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Contribuição do Auxílio Esforço Exportador (CEX), Contribuição sobre a Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) e os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive considerando as orientações do TCE RS para sua contabilização.

Sendo ainda que, uma das metas da Administração Municipal, é elevar a receita própria do Município, mediante a cobrança efetiva de seus créditos de tributos e de serviços, inscritos ou não em dívida ativa, para assim, dispor de mais recursos para atender plenamente as reivindicações dos munícipes, para manter seu equilíbrio econômico/financeiro.

A despesa de custeio foi projetada para dar condições à Administração Municipal de manter e desenvolver sua estrutura administrativa, dentre os quais citamos: o pagamento de servidores; a capacitação e qualificação de servidores; a realização de cursos, concursos e treinamentos; a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação; a realização dos serviços administrativos, contábeis, de controle e de planejamento; e demais previstos na legislação.

Na despesa de custeio, além das despesas com pessoal, está incluso o valor a ser gasto na manutenção e recuperação:

- a) de máquinas, equipamentos e veículos, tanto do sistema viário, como da patrulha agrícola, do transporte escolar, da saúde e dos demais setores;
- b) de rodovias municipais e ruas urbanas;
- c) do solo produtivo;
- d) de redes de abastecimento de água e de captação de esgoto;

Também está previsto na despesa de custeio o valor a ser gasto:

- a) com a manutenção da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e demais níveis de educação;
- b) com o atendimento curativo e preventivo da saúde;
- c) com as realizações na área social;
- d) com a manutenção dos programas da agricultura, dentre tantos outros de mesma grandeza que poderiam ser citados e que estão detalhados nos anexos do presente projeto de lei;
- e) com o pagamento de juros e encargos, bem como da amortização da dívida interna, caso se fizer necessário;

A despesa de capital foi fixada levando-se em consideração a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, acessórios, aparelhos, utensílios, etc., a amortização da dívida (caso necessário), e a realização de obras para atender necessidades nas áreas de administração, educação, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, indústria, comércio e serviços, obras públicas e demais que são de responsabilidade do Município, sempre atento às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Ressaltamos que o dispositivo Constitucional (artigo 212), já com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 vincula, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a resultante de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Emenda Constitucional nº 29 que altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 77, III, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos de 15% sobre os mesmos impostos, para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A receita resultante de Impostos e de transferências constitucionais e legais é de R\$ 14.838.000,00, sendo esta a base de cálculo para aplicação do índice de 25% para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação), o que equivale a R\$ 3.709.500,00.

A despesa fixada para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação), foi de R\$ 4.061.800,00, o que representa 27,37% da receita proveniente de impostos e transferências, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento), e ultrapassando o valor mínimo de aplicação em R\$ 352.300,00.

Assim, as normas legais, no que concerne Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação), foram atendidas.

Devemos considerar que 20% (vinte por cento) das receitas de impostos de transferências (FPM, ICMS sobre Desoneração das Exportações, ITR, ICMS, IPVA e IPI sobre Exportações), equivalente a R\$ 2.685.200,00 são retidas na fonte em favor do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Ocorre que os repasses dessa retenção, ao Município, é calculado em função do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, onde é atribuído um valor/quota por aluno e por etapa de ensino que estão matriculados (creche, pré-escola, séries iniciais e séries finais do ensino fundamental, etc.), equivalente a R\$ 2.006.000,00.

Dessa forma, para o exercício vindouro, essa sistemática adotada pela Lei Federal, gera uma perda (déficit) para o Município, em relação ao Fundeb, equivalente a R\$ 679.200,00. Isso ocorre devido ao reduzido número de matrículas/alunos na rede municipal de ensino. Referimos que essa sistemática de repasse é realizada em conformidade com o disposto no artigo 60, § 7º, do ADCT e nos termos do artigo 1º, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.424/96.

Já em relação às ações de serviços públicos de saúde - ASPS, a receita de Impostos e transferências constitucionais e legais é de R\$ 14.138.000,00. O percentual constitucional de aplicação na saúde (15% sobre impostos e transferências) equivalente a R\$ 2.120.700,00.

A despesa própria em ASPS foi fixada em R\$ 2.965.400,00, o que representa 20,97% da receita de impostos e transferências, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal, e ultrapassando o valor mínimo de aplicação em R\$ 844.700,00.

Em relação ao limite das despesas com pessoal, a legislação também foi atendida, uma vez que os gastos com pessoal (vencimentos, subsídios, substituições, proventos, pensões e obrigações patronais) atingiram o total de R\$ 9.332.000,00 (52,01% da RCL), sendo, no Executivo, o montante de R\$ 8.788.000,00 e no Legislativo R\$ 544.000,00 o que representa respectivamente 48,98% e 3,03%, sobre a Receita Corrente Líquida prevista de R\$ 17.943.500,00, índices e valores apurados conforme determinação da STN/LRF, portanto 5,02% e 2,97% abaixo do limite máximo de 54,00% e 6,00% de cada Poder, respectivamente, considerado pela legislação aplicável.

Também foi atendida a Emenda Constitucional nº 25, que instituiu o limite de gastos nas Câmaras de Vereadores e a percentagem de pessoal no Legislativo, uma vez que a Previsão da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA (2019), que é a base de cálculo para os gastos do exercício de 2020, já reestimada, foi de R\$ 14.458.279,61, (Receita Tributária, de Contribuições, de Transferências e Outras Receitas Correntes). O limite total de gastos (7% sobre a RREA) fica em R\$ 1.012.079,57. O limite máximo com pessoal (70% sobre o limite total de gastos) é igual a R\$ 708.455,70. O texto constitucional foi atendido, pois o total da despesa foi fixado em R\$ 697.200,00 e a despesa com pessoal e encargos, fixada em R\$ 544.000,00.

Relativo à renúncia da Receita, informamos não existir, e que o IPTU já está previsto pelo valor líquido, ou seja, já deduzidos os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Eventuais diferenças de valores, nas classificações institucionais, previstas no PPA e na LDO, em relação a presente Lei, prendem-se ao fato da alteração de interpretação legal no período e a própria adequação mais apurada de valores exigida na LOA, bem como da edição novas legislações municipais, estaduais e federais no período, com reflexo orçamentário.

Destacamos ainda que a Constituição Federal de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas *“a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159; a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determina o artigo 212; as ações e serviços públicos de saúde; e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 165, § 8º”*.

Tal esclarecimento se faz necessário para dar entendimento que as percentagens citadas na presente mensagem e na lei, em relação às demais receitas e despesas, são única e exclusivamente para fins demonstrativos, com o intuito de auxiliar na interpretação da distribuição dos valores da proposta orçamentária, além de que a Administração Municipal não medirá esforços para atender as metas previstas, de acordo com os anseios da comunidade municipal, destinando todos os recursos necessários, independentemente se ficar aquém ou

além dos valores inicialmente previstos, sempre atendendo a legislação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da População e que a mesma merecerá elevada consideração na análise e aprovação pela Respeitável Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 16 de outubro de 2019.

GUILHERME DALLEGRAVE ZANCHET  
Prefeito Municipal, em exercício